



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023 · Distribuição Eletrônica · Ano 2023 · Edição nº 1637 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

ATRAÇÃO CONFIRMADA

FEIRA DO
LIVRO
DE ORLÂNDIA 2023
Ler é sonhar com os olhos abertos

De 08 a 12
de agosto
na Praça
Mário Furtado



SÉRGIO REIS
09/08 ★ 19h



Prefeitura de
ORLÂNDIA
Cuidando da cidade, cuidando de você

PODER EXECUTIVO**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****PORTARIA Nº 30.253
DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

“Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. **01/2019**, realizado pelo Município de Orândia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orândia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. **01/2019** relacionados no anexo 01 desta portaria.

Art. 2º. Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, bem como as **cópias autenticadas dos documentos indicados** a seguir, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

DOCUMENTOS:

- 01 foto 3x4;
- RG;
- CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (para: Motoristas, GCM, Educador/Cuidador, ou Aux. Educador/Cuidador);
- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Currículo Vitae;
- Comprovante que está quites com a Justiça Eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Comprovante de matrícula dos filhos maiores de 07

anos;

- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal;
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça Estadual;
- Declaração de imposto de renda, de acordo com a Lei 8.429/1992, art. 13º ou declaração de bens e renda anual firmada pelo próprio candidato;
- Comprovante de Registro no respectivo conselho e regularidade junto ao órgão fiscalizador de sua profissão, se for o caso;

- Nº da conta no Banco Santander (se possuir).

Art. 3º. Nos termos do art. 13º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a tomar posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

Art. 4º. Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia, conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º. Nos termos do art.14º da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

Art. 6º. Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orândia.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orândia, 09 de AGOSTO de 2023.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO I - PORTARIA Nº 30.253/23

Nome do Candidato	RG	Cargo	Classificação
Nomeado			
Carlos Eduardo Ribeiro Lima	56.393.634-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO B	63º

Resultados

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 01 DE 14 DE JULHO DE 2023.

INGLÊS

PONTUAÇÃO

Nº inscrição	Nome	RG	Pontuação
6	Izabel Cristina Mendes de Almeida	17.884.605-3	4,0 pontos
4	Ana Carolina Leme Banionis	41.065.814-5	3,5 pontos

9	Daniel Morette	40.358.540-5	3,0 pontos
5	Gerusa Agosti	22.729.665-5	3,0 pontos
2	Cláudia Aparecida Ferreira Masson	26.434.727-4	2,0 pontos
7	Camila Ferreira Barbosa	45.898.452-8	1,5 pontos
8	Fabiane Leoni	42.674.536-X	1,0 ponto
3	Tainá Galvão Silva	41.413.881-8	1,0 ponto
1	Mariany Cristine Cavatão de Souza	45.873.863-3	1,0 ponto

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 01 DE 14 DE JULHO DE 2023.

PORTUGUÊS

PONTUAÇÃO

Nº inscrição	Nome	RG	Pontuação
9	Alicia de Carvalho Belato Pessinato	41.623.373-9	4,0 pontos
11	Izabel Cistina Mendes de Almeida	17.884.605-3	4,0 pontos
12	Alessandra Perpétua da Silva Rosa	30.840.667-9	4,0 pontos
4	Ana Carolina Leme Banionis	41.065.814-5	3,5 pontos
6	Tatiane de Cássia Estevam Oliveira	33.461.014-X	3,5 pontos
7	Ana Maria Raimundo Ribeiro	24.772.423.3	3,5 pontos
8	Michele Crivelaro	40.435.920-6	3,5 pontos
17	Maria Aparecida Tosta Torlini	14.210.208-8	3,0 pontos
16	Daniel Morette	40.358.540-5	3,0 pontos
13	Vanessa Alves Michel	40.938.301-6	3,0 pontos
10	Cristina Costa Maurício	16.923.881-7	3,0 pontos
2	Cláudia Aparecida Ferreira Masson	26.434.727-4	2,0 pontos
5	Eliana Regina Monuti de Matos	13.894.429-5	2,0 pontos
14	Camila Ferreira Barbosa	45.898.452-8	1,5 pontos
15	Daniele de Carvalho Alves	56.161.707-7	1 ponto
3	Tainá Galvão Silva	41.413.881-8	1 ponto
1	Mariany Cristine Cavatão de Souza	45.873.863-3	1 pontos

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ORLÂNDIA faz público à realização de SORTEIO PÚBLICO para classificação dos candidatos que obtiveram empate no Processo Seletivo Simplificado 01, de 14 de julho de 2023. O sorteio será realizado no dia 15/08/2023, às 13h30min, na sede da Secretaria Municipal de Orlandia, sito à Rua 03, nº 565, Centro, na cidade de Orlandia/SP. Orlandia/SP, 09 de agosto de 2023.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emendas

**Emenda à Lei Orgânica nº 02,
De 08 de Agosto de 2023**

“Altera o disposto no art. 8º da Lei Orgânica do Município de Orlandia”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 69, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

Art. 1º. O art. 8º da Lei Orgânica do Município de Orlandia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A Câmara Municipal será composta por 11 (onze) vereadores eleitos pelo sistema proporcional, com mandato de 4 (quatro) anos

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município

entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 08 de Agosto de 2023

Luiz Carlos Vilarim (Beia)

Presidente

Daniel Gaioto Aniceto

1º Secretário

Sebastião Atilio da Silva

2º Secretário

Emenda à Lei Orgânica nº 1/2023

“Revoga o art. 166-A à Lei Orgânica do Município de Orlandia e introduz o art. 166-B, para fazer constar expressamente em seu texto que os Vereadores poderão fazer emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, e traz outras adaptações acerca das emendas individuais impositivas para conformidade ao modelo previsto na Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 69, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

Art. 1º - Fica revogado o art. 166-A, caput e parágrafos 1; 2; 3; 4; 5, I, II, III, IV; 6; 7; 8 e 9 da Lei Orgânica do Município de Orlandia.

Art. 2º - A Lei Orgânica do Município de Orlandia passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 166-B:

“Art. 166-B os Vereadores poderão apresentar emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlandia.

§ 1º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde

§ 2º - a execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no § 1º inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento da obrigação do município de aplicar recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal, observado o anexo de metas e prioridades que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º. As programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos

dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º. Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 6º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo, poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 7º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previstos no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 8º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria”.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Orlandia entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de Agosto de 2023

Luiz Carlos Vilarim (Beia)

Presidente

Daniel Gaioto Aniceto

1º Secretário

Sebastião Atílio da Silva

2º Secretário

.....

QUEIMADAS

O FOGO SE ACENDE.
O FUTURO SE APAGA!



NÃO ATEIE FOGO
PARA LIMPAR
SEU TERRENO



NÃO QUEIME
LIXO DOMÉSTICO
E ENTULHOS



NÃO ACENDA
FOGUEIRAS PERTO
DA VEGETAÇÃO



NÃO JOGUE CIGARROS
OU FÓSFOROS
À BEIRA DE ESTRADAS

PREJUDICA A SAÚDE

- ▶ PROVOCA E AGRAVA DOENÇAS RESPIRATÓRIAS
- ▶ PROBLEMAS DE PELE E CARDIOVASCULARES
- ▶ IRRITAÇÃO NOS OLHOS E NA GARGANTA

PREJUDICA O MEIO AMBIENTE

- ▶ DESMATAMENTO E MORTE DE ANIMAIS
- ▶ GERA POLUIÇÃO E PREJUDICA O SOLO
- ▶ AUMENTA A TEMPERATURA

**DENUNCIE
FOCOS DE INCÊNDIO!**

3820-8225 FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
193 CORPO DE BOMBEIROS



Prefeitura de
ORLÂNDIA

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Orândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Aflíio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Aflíio da Silva

Jornal Oficial do Município de Orândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005